DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1708/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/30385/2016
PROTOCOLO	: 1763194
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAARAPÓ-MS
RESPONSÁVEL	: AIRTON CARLOS LARSEN
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: ADEMAR CENTURIÃO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caarapó-MS**, ao servidor ***Sr. Ademar Centurião***, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 21/23, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 06 (seis) meses e 16 (dezesseis) dias	12.971 (doze mil novecentos e setenta e um) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-20029/2017, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 18353/2017, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. ADEMAR CENTURIÃO encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e art. 60 da Lei Complementar Municipal n.º 050/2011, conforme Portaria n.º 015/16, publicada no Jornal O Progresso, de 01 de dezembro de 2016, pág. 23 - peça virtual n.º 09.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de contribuição do servidor **Sr. ADEMAR CENTURIÃO,** ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac